

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR061803/2018**PROC. 46281- 002669/20 18-65

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRAÇÃO, PESQUISA E BENEFÍCIO DE FERRO, METAIS BÁSICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIAO, CNPJ n. **13.440.378/0001-58**, localizado(a) à RUA MACARIO FERREIRA, 522, 1º ANDAR, CENTRO, Serrinha/BA, CEP 48700-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). EDMILTON OLIVEIRA LIMA, CPF n. 552.136.505-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 09/10/2018 no município de Barrocas/BA;

E

FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA, CNPJ n. 22.104.045/0001-49, localizado(a) à FAZENDA BRASILEIRO, 00, TERREO, AREA RURAL, Barrocas/BA, CEP 48705-000, representado(a), neste ato, por seu Gerente, Sr(a). MARCUS VINICIUS OLIVEIRA CAVALCANTI, CPF n. 783.710.665-20

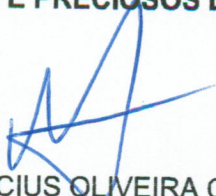
nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR061803/2018, na data de 23/10/2018, às 10:28.

Serrinha, 23 de outubro de 2018.



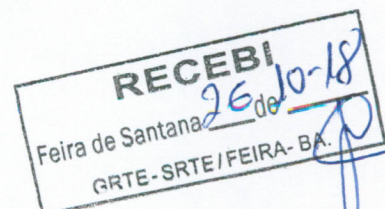
EDMILTON OLIVEIRA LIMA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRAÇÃO, PESQUISA E BENEFÍCIO DE FERRO, METAIS BÁSICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIAO



MARCUS VINICIUS OLIVEIRA CAVALCANTI
Gerente

FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA





ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020, celebrado entre a **FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA - FBDM**, estabelecida na Fazenda Brasileira, s/n, no município de Barrocas/BA inscrita no CNPJ/MF sob o n. 22.104.045.0001-49, por seu representante legal assinado e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO, PESQUISA E BENEFÍCIO DE FERRO, METAIS BÁSICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIÃO FUNDADO EM 26 DE DEZEMBRO DE 1988 - CCC 13.440.378/0001-58** COM BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS DE CANSANÇÃO, CONCEIÇÃO DO COITE, NORDESTINA, QUINJIGUE, SALVADOR, ITIÚBA, SANTA LUZ, QUEIMADAS, ARACI, SERRINHA, TEOFILÂNDIA e BARROCAS NO ESTADO DA BAHIA - SINDIMINASERRINHA- BA. SEDE: RUA MACÁRIO FERREIRA Na 522 — CENTRO CEP:48700-000, por seu representante legal abaixo assinado, considerando os termos do Artigo 70 Inciso XIV da Constituição Federal e considerando a aprovação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, pelos trabalhadores em Assembleia Geral realizada pelo SINDIMINA-BA, no dia **09/10/2018**, resolveram firmá-los nos termos do seguinte acordo:

CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL

A FBDM reajustará os salários dos admitidos até 31 de Julho de 2018 no percentual de **3% (Três por Cento)**, a partir de **1º de agosto de 2018**.

Parágrafo Primeiro - A FBDM concederá um Abono salarial no valor de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, para todos os empregados que trabalham em regime de turno, e o valor de **R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)**, para os empregados que trabalham em regime administrativo, que será pago em uma única parcela, a todos os empregados até o dia 30/10/2018, mediante aprovação dos 03 acordos.

Parágrafo segundo: A partir de 1º de agosto de 2019, os salários e todas as cláusulas econômicas e financeiras dos empregados admitidos até 31 de julho de 2019, serão reajustados com base no INPC acumulado no período de 1º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019.

Parágrafo terceiro – O reajuste previsto no caput não se aplica aos aprendizes, estagiários e empregados que recebem o piso salarial estabelecido na cláusula segunda.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria será de **R\$ 1.309,89 (Um mil, trezentos e nove reais e oitenta e nove centavos)**, sendo vedada a contratação de empregados com salário inferior ao do piso referido, salvo se a jornada for inferior à praticada na FBDM.

Parágrafo Único: O piso salarial definido nesta cláusula já está corrigido pelo reajuste salarial negociado, acrescido de **3% (três por cento)**.

CLÁUSULA 3ª- PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS ("PR")

A PR do exercício de 2018/2019 será estabelecida por negociação a ser realizada entre FBDM e a Comissão eleita pelos empregados da FBDM, também integrada por um representante do SINDIMINA-BA, na forma prevista no inciso 1º do artigo 2º da lei nº 10.101/2000.

CLÁUSULA 4ª - DATA DE PAGAMENTO SALARIAL

Se o empregado desejar e manifestar interesse, o pagamento de adiantamento de salário poderá ser efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês e quando este não for dia útil, será feito no dia anterior. O salário será pago até o último dia útil do mês.

CLÁUSULA 5ª - HORA EXTRA

As horas extras serão pagas nos seguintes percentuais:

- a) 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas diárias trabalhadas;
- b) 90% (noventa por cento) para as horas trabalhadas a partir da segunda hora diária, em caso de força maior, para eventuais horas trabalhadas, além das duas primeiras horas diárias;
- c) 120% (cento e vinte por cento) para o pessoal de horário administrativo que trabalhar em dia de repouso semanal ou feriado e em dia de folga para o pessoal que trabalhar em regime de turno de revezamento ininterrupto.

Parágrafo Único: caso seja solicitado o comparecimento do empregado em horário não contínuo com seu horário normal, estando ele em sua residência, fica garantido o pagamento de no mínimo 04 (quatro) horas extraordinárias, caso a duração do trabalho seja inferior a este número, respeitando-se os percentuais definidos nesta cláusula.

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL NOTURNO e HORA FICTA NOTURNA

Trabalho no horário das 22h00 às 05h00 será pago com o adicional noturno de 40% (quarenta por cento), abaixo descrito, o qual será calculado sobre o valor da hora normal do salário-base do empregado, já estando computado e remunerado o pagamento em razão da redução da hora ficta noturna.

- a) 20% (vinte) por cento, pelo trabalho noturno a que se refere o artigo 73 da CLT;
- b) 20% (vinte) por cento, para o pagamento dos 7min30seg para cada período de sessenta minutos efetivamente trabalhados, decorrentes da redução da hora noturna, prevista no parágrafo 1º do artigo 73 da CLT.

CLÁUSULA 7ª - INCENTIVO PARA A BRIGADA DE INCÊNDIO

A FBDM não realizará treinamentos de brigada de resgate em dias de folga do empregado brigadista.



Parágrafo Primeiro: a FBDM reembolsará 100% (cem por cento) nas mensalidades de academia de atividades físicas para todos os brigadistas, limitando o reembolso a **R\$ 72,73 (Setenta e dois reais e setenta e três centavos)** por mês, mediante comprovação do pagamento da mensalidade e de frequência.

Parágrafo Segundo: a FBDM promoverá incentivos de reconhecimento ao mérito; eventos de capacitação; troca de conhecimento e valorização que destaque a autoestima do brigadista.

CLÁUSULA 8ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A FBDM antecipará por ocasião do início das férias do empregado, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, em novembro do mesmo ano pagará a diferença do que já foi efetivamente adiantado por conta das férias e no mês de dezembro pagará a segunda parcela do 13º salário.

CLÁUSULA 9ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS, HORAS EXTRAS E DIAS ÚTEIS.

A FBDM poderá compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais, mediante a prorrogação de jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro: poderão ser compensadas como horas normais, mediante solicitação do empregado à gerência imediata, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, desde que observada a regularidade operacional das atividades da FBDM, as horas trabalhadas porventura excedentes à jornada normal ou trabalhadas em dia de repouso semanal remunerado, feriado ou dia que não seja expediente de trabalho normal do empregado (sábado ou dia de folga do turno).

Parágrafo Segundo: para efeito de compensação constante do parágrafo acima, serão utilizadas as horas extras porventura acumuladas até 60 (sessenta) dias do evento. Primeiramente serão compensadas as horas enquadradas no percentual de 50% (cinquenta por cento), após as enquadradas no percentual de 90% (noventa por cento) e por último as enquadradas no percentual de 120% (cento e vinte por cento).

CLÁUSULA 10ª - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

No prazo de 30 (trinta) dias antes do início das férias, fica facultado ao empregado solicitar por escrito o empréstimo de 50% (cinquenta por cento) do salário base mensais, a ser creditado na FOPAG do mês do retorno das férias.

Parágrafo Primeiro: o empréstimo deverá ser pago em até nove parcelas mensais e iguais, a partir do mês subsequente ao recebimento. Quando houver parcelamento de férias, o empréstimo só poderá ser requisitado no último período parcelado.

Parágrafo Segundo: para definição do valor a ser emprestado de até 50% (cinquenta por cento) do salário base, deverá ser observado a disponibilidade da margem do consignado do empregado.

CLÁUSULA 11ª - EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Os trabalhadores que estiverem exercendo à mesma função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade e estando atendidos os demais requisitos do artigo 461, § 1º e § 2º e artigo 5º da CLT, terá direito a igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade, de acordo com as mudanças introduzidas pela Lei nº 13.467/17.

CLÁUSULA 12ª - REPASSE DA MENSALIDADE PARA O SINDIMINA

A Empresa descontará mensalmente de todos os Trabalhadores, mensalidade sindical no valor de 2% (dois por cento) do salário base do Empregado, limitado a **R\$ 80,00 reais**, desde que por eles devidamente autorizados as contribuições devidas ao sindicato, conforme nova redação do Artigo 545 da CLT.

Parágrafo Primeiro: a FBDM enviará ao SINDIMINA-BA até o terceiro dia útil, a listagem dos trabalhadores contribuintes, com valores individuais que tiveram descontos relativos à mensalidade associativa.

Parágrafo Segundo: Para os trabalhadores que forem contratados após a assembleia de aprovação, o desconto não será automático, sendo facultado a sua filiação junto ao sindicato da categoria.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores que não concordarem com o desconto poderão protocolizar carta individual de recusa em duas vias diretamente no sindicato ou junto aos diretores de base. O primeiro desconto ocorrerá no prazo de 30 dias a contar da assembleia de aprovação.

CLÁUSULA 13ª - LICENÇA - DIRIGENTE SINDICAL

A FBDM se compromete a liberar, durante a vigência do presente acordo, 06 (seis) dirigentes sindicais com licença remunerada, sem prejuízo nos seus vencimentos. A FBDM se compromete a liberar 03 (três) dirigentes sindicais, não beneficiados no disposto acima, sem prejuízo nos seus vencimentos, mediante a solicitação do SINDIMINA-BA, até o total de 60 (sessenta) dias cada.

CLÁUSULA 14ª- MATERIAL ESCOLAR / UNIFORME

A FBDM concederá incentivo à educação para aquisição de material escolar/uniforme em uma única vez, no ano letivo de vigente, no valor de **R\$ 298,23 (Duzentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos)**, por dependente legal (filho, enteado, cônjuge ou companheiro devidamente cadastrado na FBDM).

Parágrafo Primeiro: este benefício será devido aos empregados com salário base de até **R\$ 3.544,74 (Três mil, quinhentos e quarenta e quatro e setenta e quatro centavos)** e serão concedidos para os empregados matriculados no ensino fundamental, médio, superior, pós-

graduação e para os dependentes legais matriculados na educação infantil, pré-escolas e ensino fundamental, médio e superior, limitado a 24 (vinte e quatro) anos de idade.

Parágrafo Segundo: O pagamento do benefício será realizado durante o período de Janeiro à Março, para os empregados admitidos até o dia 31 do mês de Março, mediante comprovação regular matrícula do empregado e/ou dependente legal, após o seu recebimento deverá apresentar em até 60 (sessenta dias), comprovante de aquisição do material.

CLÁUSULA 15ª - REEMBOLSO EDUCACIONAL

A FBDM manterá o programa de reembolso educacional para todos os empregados no percentual de 90% (noventa por cento) para primeiro-grau, segundo-grau e curso técnico e no percentual de 60% (sessenta por cento) para nível superior, pós-graduação e línguas conforme procedimento vigente, alterando os limites de despesa para **R\$ 496,80 (Quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos)**.

Parágrafo único: A solicitação para participar do programa deverá respeitar sempre o critério de inclusão a cada início de semestre.

CLÁUSULA 16ª - PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A FBDM pagará o adicional de periculosidade conforme previsto em lei.

CLÁUSULA 17ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Havendo comprovação de ambiente insalubre, a FBDM pagará o adicional de insalubridade calculado sobre o piso da categoria.

CLÁUSULA 18ª - PLANO DE SAÚDE

A FBDM garantirá plano de saúde a todos os trabalhadores e seus dependentes legais. Caso ocorra substituição de fornecedor, a empresa garantirá as mesmas condições e cobertura do plano atual.

Parágrafo Primeiro: A FBDM observará como limite mensal para o desconto de débitos decorrentes da utilização do Plano de Saúde o equivalente a 6% (seis por cento) do salário-base do empregado.

Parágrafo Segundo: Os descontos dos débitos acumulados dos trabalhadores afastados por auxílio doença ou acidente de trabalho não excederão de 12% (doze por cento) do salário básico do trabalhador.

CLÁUSULA 19ª - AUXÍLIO FARMÁCIA



A FBDM fornecerá gratuitamente medicamentos para todos os empregados afastados em decorrência de doença ocupacional ou acidente de trabalho, devidamente comprovado por perícia médica do INSS e/ou da FBDM com a emissão da CAT.

CLÁUSULA 20ª - ADIANTAMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA

Condicionado à emissão de parecer Médico, evidenciando potencial recebimento do benefício previdenciário auxílio-doença, a FBDM providenciará o adiantamento do salário base a partir da folha de pagamento do mês de emissão do citado parecer, observado o período de fechamento da FOPAG.

Parágrafo Único: quando do pagamento do benefício pelo INSS, será descontado em parcelas que não ultrapassem **12% (dez por cento)** do salário base quando o trabalhador retornar as suas atividades, conforme segue:

a) 85% (oitenta e cinco por cento) do salário base até o limite mínimo de tributação do imposto de renda;

b) 70% (setenta por cento) do salário base quando este ultrapassar o limite mínimo de tributação do imposto de renda.

CLÁUSULA 21ª - ASSISTÊNCIA FUNERAL / AUXÍLIO FUNERAL

A FBDM concederá assistência funeral, em caso do falecimento de empregados e dependentes, limitada a **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** de auxílio funeral, em caso do falecimento, sempre de acordo com o previsto na apólice vigente.

CLÁUSULA 22ª - MULTA

O SINDIMINA-BA e a FBDM, em caso de violação de quaisquer dispositivos do presente acordo, **sujeitar-se-ão, sem prejuízo de outras sanções previstas neste acordo, à multa no valor inicial de R\$ 1.260,00 (Um mil e duzentos e sessenta reais)**, quando a infratora for a FBDM e de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)**, quando o infrator for o SINDIMINA-BA, devida à parte prejudicada. No caso de reincidência, o valor da multa será dobrado. Esta cláusula não elimina as multas já previstas em outras cláusulas.

CLÁUSULA 23ª - ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

A FBDM não se oporá aos dirigentes sindicais e seus assessores técnicos o ingresso nas dependências da FBDM para acompanhamento de fiscalização de segurança, saúde do trabalho e meio ambiente, conforme disposto na Convenção nº 148 da OIT promulgada pelo Decreto nº 93.413/1986, em acordo com órgão fiscalizador.



CLÁUSULA 24ª - ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA

A FBDM garantirá o transporte gratuito e adequado imediatamente após a ocorrência de acidente de trabalho ou outra emergência médica ocorrida com seus empregados no local de trabalho, até o local de efetivação do atendimento médico.

Parágrafo Único: Quando da alta médica do empregado, caso a situação clínica impeça a sua locomoção, a FBDM se compromete a transportá-lo até seu domicílio. O empregado poderá apresentar a empresa um laudo emitido pelo seu médico indicando a necessidade de auxílio no deslocamento. Esse documento será enviado ao SSMAC e a área Médica da FBDM para as devidas providências.

CLÁUSULA 25ª - ELEIÇÕES DA CIPAMIN

A FBDM comunicará ao SINDIMINA-BA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da eleição, os processos eleitorais da CIPAMIN com o respectivo calendário.

Parágrafo Primeiro: a FBDM enviará ao SINDIMINA-BA cópias das Atas da CIPAMIN em 04 (quatro) dias após a realização das mesmas.

Parágrafo Segundo: no caso de acidente grave ou fatal, a remessa da cópia da ata da reunião extraordinária dar-se-á em 03 (três) dias, sendo que o sábado será considerado dia útil.

Parágrafo Terceiro: os Cipeiros têm que estar envolvidos e com autonomia na organização da SIPATMIN.

CLÁUSULA 26ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A FBDM enviará ao SINDIMINA-BA cópia da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), em até 72 (setenta e duas) horas após o ocorrido, sob pena de multa no valor de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)**.

CLÁUSULA 27ª - EXAME PRÉ-NATAL

A FBDM concederá às empregadas as dispensas necessárias para que se submetam ao exame pré-natal, a critério do órgão de saúde da FBDM.

CLÁUSULA 28ª - ACESSO E PARTICIPAÇÃO NA APURAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

A FBDM assegurará, mediante prévio entendimento:

I - o acesso de até 02 (dois) representante do SINDIMINA-BA, indicado pelo Presidente da entidade mediante ofício ou e-mail, e 02 (dois) integrantes da CIPAMIN, resguardando a paridade na representação, nas áreas que ocorre acidente grave e fatal; e

II - a participação de 02 (dois) representantes do SINDIMINA-BA, indicado da CIPAMIN, resguardando a paridade na representação, na apuração de fatalidade e acidentes graves.

CLÁUSULA 29ª - MONITORAMENTO AMBIENTAL E BIOLÓGICO

A FBDM manterá a atual política de saúde, prosseguindo na priorização das ações preventivas de saúde, aperfeiçoamento das ações corretivas e na busca de ciclos de melhoria da assistência aos empregados.

Parágrafo Único: A empresa liberará o acesso de 02 (dois) diretores sindical para acompanhar os monitoramentos ambientais.

CLÁUSULA 30ª - DIREITO DE RECUSA

Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em treinamento e experiência, após tomar medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a sua vida e/ou integridade física e/ou de seus colegas de trabalho se encontre em risco grave e eminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e eminente das pessoas, manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.

CLÁUSULA 31ª - EXAMES ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS E PERIÓDICOS

Todos os exames realizados na admissão do empregado também serão realizados na demissão, sendo que não serão cobrados dos empregados qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados, desde que vinculados às suas atividades ou descritos em normas, inclusive os exames de investigação diagnóstica e denexo causal das doenças do trabalho.

CLÁUSULA 32ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIAS

A FBDM assegurará garantia de emprego nas seguintes condições:

a) por 12 (doze) meses anteriores a data em que o empregado adquirir direito a aposentadoria, mais o período de aquisição do PPP, dentro do período de 13 meses, através de protocolo junto ao RH, quando reunir as condições previstas nesta cláusula e devidamente comprovada através da documentação fornecida pelo INSS para aposentadoria.

b) por 12 (doze) meses após a cessação auxílio-acidentário, nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA 33ª - JORNADA DE TRABALHO



A FBDM praticará a jornada de oito horas diárias de segunda a sexta feira para todos os trabalhadores que estiverem submetidos ao horário administrativo em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de horas extraordinárias será devido somente após a 8ª (oitava) hora extra realizada pelo empregado, no período de 30 (trinta) dias compreendidos para período de apuração de frequência.

Parágrafo segundo: as horas extras ocorridas nos sábados, domingos ou feriados não serão computadas pelo parágrafo acima, devendo ser quitadas em sua integra, ressalvado o disposto na Cláusula 5ª "Horas Extras".

CLÁUSULA 34ª - ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTE

A FBDM abonará as ausências de estudantes que necessitarem faltar ao trabalho para submeterem-se às provas, em cursos de 1º, 2º e 3º graus, bem como para prestar exames vestibulares, desde que tais ausências sejam comunicadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, somente quando conflitante com horário de trabalho do empregado.

CLÁUSULA 35ª - SEGURO DE VIDA

A FBDM manterá o benefício do seguro de vida em grupo, observando as condições da apólice atual.

CLÁUSULA 36ª - CRECHE MATERNAL

A FBDM concederá à sua empregada o reembolso de creche/maternal, conforme segue:

a) 100% (cem) por cento, de reembolso, no caso de atendimento a filho até 36º (trigésimo sexto) mês de vida;

b) 75% (setenta e cinco) por cento, de reembolso, no caso de atendimento a filho do 37º (trigésimo sétimo) ao 72º (septuagésimo segundo) mês de vida, limitado a **R\$ 137,13 (Cento e trinta e sete reais e treze centavos)**.

Parágrafo Único: o reembolso creche/maternal acima será estendido ao empregado divorciado ou separado que tenha guarda do filho por decisão judicial ou que seja viúvo.

CLÁUSULA 37ª - CESTA NATALINA

A FBDM concederá aos empregados no mês de dezembro uma cesta natalina no valor equivalente a **R\$ 212,80 (Duzentos e doze reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA 38ª - REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A FBDM fornecerá refeição gratuita a todos os empregados em serviço, servida no estabelecimento da empresa.

Parágrafo Único: A FBDM fornecerá crédito mensal no valor bruto de **R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)**, em cartão eletrônico a título de alimentação aos empregados, durante a vigência deste acordo.

- a) A Empresa descontará em folha de pagamento, mensalmente **R\$ 5,25 (Cinco reais e vinte e cinco centavos)**.
- b) Os empregados que se afastarem do trabalho por motivo de doença e ou aposentadoria por invalidez a partir de 01.08.2018 (assegurado os beneficiados no acordo anterior), terão direito ao benefício estabelecido neste parágrafo, enquanto durar a situação de afastamento, limitado ao período de até 06 (seis) meses.
- c) Fica assegurado o benefício para os empregados que se afastarem por acidente de trabalho a partir de 01.08.2018 (assegurado os beneficiados no acordo anterior), terão direito ao benefício estabelecido neste parágrafo enquanto durar a situação de afastamento, limitado ao período de 12 meses (acordo de 01 ano) ou 24 meses (para acordo de 02 anos), ou e por licença maternidade durante todo o período de afastamento.
- d) Não terão direito a esse benefício os estagiários e aprendizes.
- e) O benefício estabelecido neste parágrafo não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) instituídas pela Lei 6.321/76.

CLÁUSULA 39ª - EMISSÃO DE DOCUMENTO PARA FINS DE APOSENTADORIA

A FBDM emitirá o documento para fins de aposentadoria descritos nos parágrafos 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º do artigo 68 do Decreto nº 3.048/1999, inserindo nos mesmos, todos os agentes agressivos existentes no local de trabalho do empregado, nos seguintes prazos e condições:

- a) no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho;
- b) para o fim de aposentadoria, em até 30 (trinta) dias, a partir da solicitação do empregado, através de protocolo junto ao RH e que já reúna condições necessárias à obtenção de tal benefício, comprovado através da documentação fornecida pelo INSS para aposentadoria.

CLÁUSULA 40ª - ACESSO DE DOCUMENTOS

A FBDM fornecerá ao SINDIMINA-BA, quando solicitado, cópia atualizada do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PGR (Programa de Gerenciamento de Risco), PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), PCA (Programa Conservação Auditiva), LTCAT (Lauto Técnico de Condições Ambientais de Trabalho), na íntegra, resguardado quanto ao



PCMSO, os documentos de caráter pessoal do trabalhador que possam violar sua intimidade e vida privada, como, a título de exemplo, AIDS e Câncer.

CLÁUSULA 41ª - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

A FBDM e o SINDIMINA-BA se reunirão quando necessário, por solicitação de qualquer das partes, com antecedência de 05 (cinco) dias, com apresentação prévia de pauta.

CLÁUSULA 42ª - VIAGEM E SERVIÇO

No caso de viagem a serviço pela FBDM que coincida com o dia de folga ou repouso remunerado, a FBDM garantirá o mesmo tratamento de trabalho extraordinário, nos limites da jornada normal.

CLÁUSULA 43ª - MENSALIDADE ESCOLA DO NÚCLEO EM TEOFILÂNDIA.

A FBDM subsidiará 85% (Oitenta e Cinco por cento) o valor da mensalidade praticada pela escola do núcleo com a FBDM para os seus empregados.

CLÁUSULA 44ª - CARGOS DE CONFIANÇA

As partes acordam a aplicação do artigo 62, II, da CLT, aos empregados que ocupam os seguintes cargos, em nível regional e/ou corporativo: Vice-Presidente, Diretor, Gerente, Coordenador, Supervisor, Engenheiros e Geólogos.

Parágrafo Único – Os trabalhadores no exercício de confiança estarão isentos do controle de jornada, conforme previsão legal.

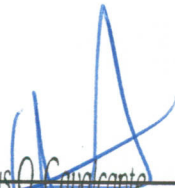
CLÁUSULA 45ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de **24 (Vinte e quatro) meses**, com exceção das cláusulas de natureza econômica, as quais serão corrigidas no dia 1º de agosto de 2019, com base no parágrafo segundo da **cláusula 1ª – Reajuste Salarial**, sem prejuízo da **cláusula 2ª – Piso Salarial**.

E por estarem às partes devidamente acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual forma e teor para que surta seus efeitos jurídicos.



Barrocas, BA, 15 de outubro de 2018/2020.


Marcus Vinicius O. Cavalcante

Gerente Administrativo e Financeiro
Fazenda Brasileiro Desenvolvimento Mineral Ltda

FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA – FBDM


Edmilton Oliveira Lima
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO, PESQUISA E BENEFÍCIO DE FERRO, METAIS BÁSICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIÃO FUNDADO EM 26 DE DEZEMBRO DE 1988 – CGC 13.440.378/0001-58- COM BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS DE CANSANÇÃO, CONCEIÇÃO DO COITE, NORDESTINA, QUINJIGUE, SALVADOR, ITIÚBA, SANTA LUZ, QUEIMADAS, ARACI, SERRINHA, TEOFILÂNDIA e BARROCAS NO ESTADO DA BAHIA – SINDIMINA.

TESTEMUNHAS:


Edison Lira Medeiros
Supervisor de RH
Fazenda Brasileiro Desenvolvimento Mineral Ltda


Flaudenir de Souza Campos
VICE-PRESIDENTE